

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 83ª SESSÃO JURISDICIONAL,****EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021, QUINTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes a Senhora Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini e os Senhores Juizes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Ausente o Senhor Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luís Vitório Camolez (em usufruto de folgas decorrentes de plantões judiciários). Às quinze horas e quatorze minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 82ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 9 de novembro de 2021, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600484-23.2020.6.01.0003**

Procedência: Manoel Urbano - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA - PARTIDO PROGRESSISTA - PP - MUNICIPAL - MANUEL URBANO - AC

ADVOGADO: STYLLON DE ARAUJO CARDOSO - OAB/AC4761-A

RECORRENTE: ADRIANA DE LANDRE

ADVOGADO: STYLLON DE ARAUJO CARDOSO - OAB/AC4761-A

RECORRENTE: JORGE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: STYLLON DE ARAUJO CARDOSO - OAB/AC4761-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Prestações de Contas Eleitorais - PCE - Partido Político - Órgão de Direção Municipal - Partido Progressista (PP) - Contas julgadas como não prestadas - Ausência de regularização da representação processual por advogado - Manoel Urbano/AC - Eleições 2020.

Decisão preliminar: Após votar o relator, na sessão de 13 de outubro de 2021, pelo provimento do recurso, o Juiz Geraldo Fonseca, acompanhando-o em parte, votou no sentido de dar provimento ao pedido recursal, mas também de alinhar o entendimento da Corte ao do TSE, no tocante à preclusão, modulando, todavia, os efeitos da mudança jurisprudencial proposta, para que seja aplicável apenas a partir da publicação do primeiro acórdão em que esta Corte haja decidido por tal mudança de entendimento e pela modulação de seus efeitos. Dessa forma, o prestador de contas que

for intimado a partir de então e que vier a perder o prazo para apresentação de documentos somente poderá apresentá-los para apreciação, se comprovar a existência de justa causa, sem prejuízo de pleitear, tempestivamente, a dilação do prazo para manifestação. Na sequência, o Juiz Armando Dantas Júnior pediu vista dos autos, para análise da proposta de modulação, adiando-se o julgamento. Após, votaram o Juiz Matias Mamed, pelo desprovimento do recurso, bem como a Juíza Maha Manasfi e a Desembargadora Regina Ferrari, ambas pelo provimento e pela mudança jurisprudencial (com modulação de efeitos) proposta pelo Juiz Geraldo Fonseca.

Não havendo outros processos para julgamento, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Desembargador Francisco Djalma cumprimentou novamente os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores, desejando-lhes uma boa tarde. A próxima sessão jurisdicional desta Corte será realizada (por videoconferência) no dia 17 de novembro de 2021, às 15 horas, em conformidade com o Calendário de Sessões. Em seguida, encerrou-se a sessão, às quinze horas e quarenta e oito minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 17/11/2021, às 16:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 18/11/2021, às 10:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 18/11/2021, às 11:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458126** e o código CRC **1E7D369B**.